



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES

Lei nº 380/77

de 24 de novembro de 1977

Revoga o inciso IV da art. 60 e letra "c" do art. 63 da Lei nº 364, de 15 de dezembro de 1976, e, estabelece novos critérios para arrecadação da Taxa de Iluminação Pública e para sua aplicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados o Inciso IV do art. 60 e a letra "c" do artigo 63 da Lei 364 de 15 de dezembro de 1976, que criou a taxa de iluminação Pública e dispunha sobre sua arrecadação, estabelecendo a presente Lei, os novos critérios sobre a arrecadação e aplicação da mesma Taxa.

Art. 2º - A taxa de Iluminação Pública permanece. A sua arrecadação será efetuada pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte (COSERN) mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura.

Art. 3º - Os recursos advindos da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, serão aplicados nas despesas com o consumo de energia elétrica da Iluminação Pública, na manutenção do sistema e na sua ampliação, não podendo ser aplicados noutras dívidas da Municipalidade, mediante expressa autorização da Câmara Municipal.

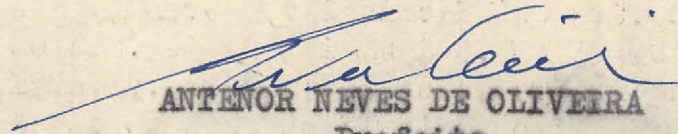
Art. 4º - A taxa incidirá sobre todos os consumidores de energia elétrica ocupantes de imóvel situado em logradouros da sede do município e os seus distritos e a sua arrecadação se sujeitará à tabela abaixo:

1 - Consumidores até 30 kwh mês.....	0,3.5% de valor de referência
2 - Consumidores de 31 até 60 kwh mês...	0,7 % do valor de referência
3 - Consumidores de 61 até 100 kwh mês...	1,4 % do valor de referência
4 - Consumidores de 101 até 250 kwh mês..	2,5 % do valor de referência
5 - Consumidores de 251 até 500 kwh mês..	4,0 % do valor de referência
6 - Consumidores acima de 501 kwh mês.....	8,0 % do valor de referência

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Gomes-RN, 24 de novembro de 1977


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
Prefeito


JÚLIO CESAR ANDRADE NEVES DE OLIVEIRA
Secretário